



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 50/2023

Referência: Processo nº 1314/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor R\$ 6.706.208,00 (seis milhões setecentos e seis mil duzentos e oito reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário a transferência de recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 6.689.208,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e oito reais), e contrapartida do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente ao Convênio nº 0067-2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT) e o Município de Cáceres – MT, que tem por objeto a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no Bairro Vitória Régia, coordenadas Lat: 16°05'59.00S Long: 57°40'20.00O, totalizando uma dimensão de 10.000,0 m², no Município de Cáceres- MT.

Este é o Relatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O **superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
- II – Os **provenientes de excesso de arrecadação**;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 1.692/2023-GP/PMC**
- **Disponibilidade Comprometida.**
- **Disponibilidade financeira**
- **Extratos Bancários.**
- **Listagem das receitas**
- **Valor solicitado R\$ 6.706.208,00**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial**

Ao analisarmos o ofício nº 1.692/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém da transferência de recursos financeiros do Estado de Mato grosso no valor de R\$ 6.689.208,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e oito reais), e de contrapartida do Município de Cáceres no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o qual encontra respaldo de superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Verificando os extratos e as documentações existentes neste protocolo foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **superavit**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 04 de setembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44CF-2BC3-5F67-9FE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 04/09/2023 12:28:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/44CF-2BC3-5F67-9FE4>